

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 63, DE 10 DE FEVEREIRO
DE 2021



**Altera a tabela V da Lei
Complementar Municipal
nº 01/1991 (Código Tributário
Municipal) e autoriza o Poder
Executivo Municipal na concessão
de descontos para pagamento do
Imposto Predial e Territorial
Urbano - IPTU para o exercício de
2021, e dá outras providências.**

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da **Lei Orgânica** do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Tabela V do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Parcela Vencimento
Cota Única Até 10 de maio
1º parcela Até 10 de maio
2º parcela Até 10 de junho
3º parcela Até 10 de julho
4º parcela Até 10 de agosto
5º parcela Até 10 de setembro
6º parcela Até 10 de outubro
7º parcela Até 10 de novembro
8º parcela Até 10 de dezembro

Art. 2º Fica autorizado o Município a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2021, no percentual de cinco por cento (5%), aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, até o dia 10 de maio de 2021, desde que o imóvel não possua débitos vencidos, junto ao erário Municipal, relativos àquele imóvel.

§ 1º

º Perderá o direito ao desconto previsto no artigo anterior o contribuinte que não efetuar o pagamento da quota única na data do vencimento.

§ 2º O contribuinte que pretende efetuar o pagamento parcelado deverá efetuar obrigatoriamente o pagamento da primeira parcela até a data de vencimento.

Art. 3º Após a data de vencimento, a que se refere o artigo 1º, o imposto será acrescido de juros legais e multa, de acordo com legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal

CRISTIANE SEIDEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Download do documento](#)